

CONVÊNIO Nº 032/2025/SMS.G.SERMAP

PROCESSO SEI: 6018.2025/0082858-3 ✓

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE – AACD IBIRAPUERA ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantêm Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

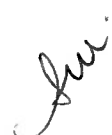
DOTAÇÃO: Nº 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1709.1

NOTA DE EMPENHO: Nº 107782/2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE – AACD IBIRAPUERA**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Av. Professor Ascendino Reis n.º 724, CEP: nº 04.027-000, Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, CNES nº 2077655, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901265, neste ato, representado por: **Sr. VALDESIR GALVAN**, e **Sr. EMANUEL SALVADOR TOSCANO**, adiante, designada como **CONVENIADA**, e, considerando que a entidade foi **CONTRATADA** a prestar assistência à saúde de forma complementar ao **SUS**, por meio do **CONTRATO Nº 015/2024/SMS.G.SERMAP**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório, exarado em SEI 131281551, publicado no **DOC/SP de 26/08/2025, página nº 29**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:



Carla Regina B. de Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, estabelecida por meio da **PORTARIA GM/MS Nº 6.334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**, que se refere à aplicação da emenda parlamentar para **INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) / AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**.

CONVENIADA	CNES	PORTARIA MS	CÓD. EMENDAS	VALOR (R\$)
AACD - V CLEMENTINO	2077655	PORTARIA GM/MS Nº 6.334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024	19970003	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizará o recurso no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar, destinados ao atendimento da população SUS, conforme detalhado no Quadro II da **PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** da Emenda Parlamentar Federal.

Parágrafo primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos das Emendas Parlamentares, serão repassados na conta mãe da **CONVENIADA**, e após o recebimento do respectivo valor a **CONVENIADA** a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo segundo: O recurso deve ser aplicado em aplicação de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

Parágrafo quarto: A utilização do recurso só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência o recurso não utilizado deverá ser devolvido à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Carla Regina de Oliveira
Cirurgiã Dentista
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD

Parágrafo primeiro. A **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a **PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** apresentada e Nota de Liquidação do Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento do valor da Emenda Federal.

Parágrafo segundo. A prestação de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização do recurso recebido, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Parágrafo terceiro. A **PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartadas no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizado.

Parágrafo quinto. A devolução de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 21.892-8 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.**

Parágrafo sexto. Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis.**

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. O recurso será aplicado para custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar, destinados ao atendimento da população SUS.

Parágrafo segundo. A **PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** foi analisada e aprovada pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria 274/2025-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, da Portaria nº 152/2020**, específica para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



Carla Regina B. de Oliveira
Gerente Jurídico
OAB/SP 271.199
Departamento Jurídico - AACD



Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO.

O recurso proveniente da **EMENDA PARLAMENTAR**, FONTE 02, que perfaz o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. A despesa decorrente deste convênio correrá, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1709.1.

Parágrafo terceiro. Ultrapassado o valor do recurso, o valor excedente correrá por conta da Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente será de **18 (dezoito) meses e terá por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**, conforme estipulado na **PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** apresentada pela **CONVENIADA**.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **CONTRATO Nº 015/2024/SMS.G.SERMAP**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Carla Regina B. de Oliveira
Cirurgiã Dentista
OAB/SP 211.199
Departamento Jurídico - AACD





CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de Setembro de 2.025.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VALDESIR GALVAN
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD IBIRAPUERA

EMANUEL SALVADOR TOSCANO

TESTEMUNHAS:

Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



fu.

L-101

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Emanuel Salvador Toscano
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente

3 – OBJETO

3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimento aos pacientes do SUS, até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$100.000,00** (cem mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
6.334/2024	19970003	100.000,00

3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos médico-hospitalar para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 18 (dezoito) meses, ou até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$100.000,00** (cem mil reais).

Quadro II – Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Estimativa de custo mensal (*)	Estimativa de custo total
05 autoclave, 05 termodesinfectora e 03 gabinete de secagem	Manutenção Preventiva	R\$33.333,33	100.000,00
TOTAL			R\$100.000,00

(*)Os valores poderão sofrer variação em função de ajustes previstos em contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	nº de Série	Patrimônio	Finalidade
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29030	60334	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29037	60335	Preventiva
Autoclave	CISA	AQUA ZERO	29031	60336	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29032	60339	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29033	60396	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155	29034	60397	Preventiva
Autoclave	CISA	6412Gl/V/2P/E/Ts/Sv	25052	34938	Preventiva
Autoclave	CISA	6412 GL/V/2P/E/TS/SV	27385	53139	Preventiva
Gabinete de Secagem	CISA	Design: C	28447	54058	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	155/2P/TS/SV	27289	53609	Preventiva
Termodesinfectora	CISA	Kappa 1Ss 2P E Ts Sv	24526	37135	Preventiva
Gabinete de Secagem	CISA	1P	29036	60337	Preventiva
Gabinete de Secagem	CISA	1P	29035	60338	Preventiva

4 – META A SER ATINGIDA

4.1 Definição da Meta

Meta 1: Manter em média 121 internações/mês em leitos cirúrgicos

Meta 2: Taxa de IRAS* (unidade hospitalar): < 1,0;

*IRAS: Infecção Relacionadas à Assistência à Saúde

4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Fórmula: (nº total de IRAS/nº total de saídas) x 100.



vida é movimento

5 - VIGENCIA

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de 18 (dezoito) meses, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

fmaues@aacd.org.br

Assinado
Fernanda Manés Ribeiro
D4Sign

etoscano@aacd.org.br

Assinado
Emanuel Salvador Toscano
D4Sign

Associação de Assistência à Criança Deficiente

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

D4Sign a269ff15-034d-444a-8f4a-3edcc4e0e157 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> 0777
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil